

**CONTRATO N.º 008/2012**

**PROCESSO N.º 01580.007050/2012-49**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 3 (TRÊS) ELEVADORES, DA MARCA OTIS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0004-60, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada à Estrada dos Bandeirantes, 2179, Taquara, CEP: 22710-571, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GRACELÁCIO DA PAIXÃO**, ocupando o cargo de Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e Sr. **CLAUDIO FERNANDES BISPO** ocupando o cargo de Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° 01580.007050/2012-49, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2012**, com base no inciso IV do Artigo 24, observadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, de 27/05/98, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Emergencial, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, mediante cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, que estão instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato Emergencial, nos documentos de habilitação e na proposta de comercial apresentada pela **CONTRATADA** na Dispensa de Licitação N° 034/2012, que integram o Processo N°01580.007050/2012-49, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:**

**Quantidade de equipamentos:** 03 (três)

*[Handwritten signatures and stamps]*

1

**ANCINE VISTO**

- **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) Kg.

Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM,CC

- **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 560 (quinhentos e sessenta) Kg.

Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)

Operador de porta: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os 3 (três) elevadores passaram por um processo de reparação e modernização em 2006, onde os novos motores passaram a trabalhar com corrente alternada e receberam revisão geral dos componentes e **novo quadro de comando INFOLEV V3F** com inversor tipo CFW 09 e encontram-se em perfeitas condições de uso.

## 2.2 DESCRIÇÃO BÁSICA DA ATUAL SITUAÇÃO DOS ELEVADORES:

Os elevadores passaram no ano de 2011 por **atualização tecnológica**, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema voice e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

**2.2.1** Gerenciamento por software e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia e proteções adicionais nos sistemas.

O serviço realizado contemplou a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

Os novos recursos incluem:

- **Botão de chamada autoiluminado** (indicador que o chamado foi registrado) e **indicação para ascensorista** (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);

- **Sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
  - **Sistema Voice** (permitir **outras informações ou avisos úteis aos usuários**, além do informe dos andares);
  - **Painel de tráfego** (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
  - **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
  - **Indicador de posição digital** (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
  - **Sistema de comunicação** com a administração e **operação de emergência** em caso de incêndio.
- 2.2.2 Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF**, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em frequência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.
- 2.2.3 Painel de tráfego** – para compor o **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- 2.2.4 Botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos** - O sistema " VOICE " permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregando-se automaticamente).
- 2.2.5 Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" é acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.
- 2.2.6 Estética de cabina** - A estética proporciona uma valorização do patrimônio bem como uma melhor apresentação dos elevadores aos usuários:
- 2.2.6.1** Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forqueados;
  - 2.2.6.2** Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de "eucatex" na parte superior do painel do fundo da mesma.
  - 2.2.6.3** Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina;
  - 2.2.6.4** Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 3





- 2.2.7** Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m<sup>3</sup>/min;
- 2.2.8** A **iluminação da cabina** assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95);
- 2.2.9** **Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores** não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break);
- 2.2.10** **Balança de sobrecarga** para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

#### **2.2.11 Da Manutenção Corretiva**

Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

- Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- Em até 06 horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da parada do elevador;
- Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

#### **2.2.12 Da Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Por esse motivo, devem sofrer por parte da **CONTRATADA** uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.

### CLÁUSULA TERCEIRA -DO PROGRAMA SEMESTRAL DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÃO

**3.1** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do Contrato Emergencial:

**3.1.1** O Programa Semestral de Inspeções e Manutenção detalhado.

**3.1.1.1** O Programa deverá relacionar todas as atividades previstas, com o(s) tipo(s) de serviço(s) envolvido(s): limpeza, lubrificação, ajuste ou substituição, e especialidade(s) relacionada(s): mecânica, elétrica ou eletrônica, assim como a frequência com que deverão ser executados;

**3.1.2** A relação de peças dos equipamentos de transporte vertical da ANCINE que apresentem maior valor agregado.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá também apresentar, para fins de apreciação e aceitação pela **CONTRATANTE**, documentos anexos ao seu Programa Semestral de Inspeções e Manutenção, contendo:

**3.2.1** Modelo de formulário para **Abertura de Chamados Técnicos** (solicitação de serviço de **manutenção corretiva**);

**3.2.1.1** O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da contratada
- Código de identificação da chamada
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da abertura do chamado
- Descrição do problema
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Identificação e assinatura do responsável pelo atendimento
- Descrição da solução parcial ou completa para o problema
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

**3.2.1.2** Modelo de formulário para registro do cumprimento das atividades previstas no **Programa Semestral de Inspeção e Manutenção** (serviços de manutenção programada – preditiva e preventiva). Os registros da execução dessas atividades serão feitos por elevador e de acordo com a frequência estabelecida no Programa.

**3.2.1.2.1** O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do formulário com logotipo da empresa
- Código de identificação do elevador (alfanumérico)
- Data e hora da chegada ao local do serviço
- Itens a serem verificados

- Identificação e assinatura do responsável pelo serviço
- Data e hora da saída do local do serviço
- Observações complementares

**3.2.1.2.1.1** Programa Semestral de Inspeção e Manutenção, contendo, no mínimo, os seguintes quesitos:

**3.2.1.2.1.2** FUNCIONAMENTO: Deverão ser verificados itens como aceleração, desaceleração e parada, observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

**3.2.1.2.1.3** CASA DE MÁQUINAS: A casa de máquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento, as partes e peças deverão ser examinadas para verificar a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

**3.2.1.2.1.4** QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõem este sistema.

**3.2.1.2.1.5** CABINA: As cabinas deverão ser limpas interna e externamente, inclusive em sua parte superior externa, e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverá ser verificado o funcionamento dos seguintes itens:

- Corrediças;
- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botoeiras.

**3.2.1.2.1.6** PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento examinado quanto à necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

**3.2.1.2.1.7** SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverá ser observado o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

**3.2.1.2.1.8** POÇO: O poço deverá ser limpo, sendo que nesta etapa deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Lubrificação dos elementos móveis, como limites e polias;
- Exame da integridade do contrapeso e a distância da mola com o elevador no último pavimento;
- Exame da fixação das molas para-choques.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

- 4.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.
- 4.2 Substituição ou conserto de componentes elétricos e eletrônicos, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, sensores, capacitores, protetores térmicos, módulos contendo circuitos eletrônicos, fontes de alimentação associadas.
- 4.3 Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes devem estar em conformidade com a legislação ambiental e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes, que a **CONTRATADA** deverá ter em estoque, apresentada a seguir:

**RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS ELEVADORES**

Item	Descrição *
01	Sensor de posição da cabina
02	Roldana de suspensão
03	Bucha do ventilador
04	Motor do ventilador
05	Alavanca para trinco
06	Corrediça
07	Correia do operador de porta
08	Sapata da guia
09	Polia regulável
10	Contadora
11	Base de ferro
12	Cabo de manobra
13	Bucha
14	Módulo de display
15	Caixa em aço escovado
16	Mola
17	Batente
18	Chave limite
19	Prendedor de cabo de força

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
 7



20	Conector
21	Campainha de alarme
22	Friso
23	Difusor
24	Lâmpada
25	Interruptor
26	Arruela
27	Freio
28	Bloco terminal

**4.5** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos elevadores da **ANCINE**, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.

**4.6** Além da relação dos componentes básicos dos equipamentos de transporte vertical, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, como se segue:

#### RELAÇÃO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO *	DESCRIÇÃO	QUANT. DE CONJUNTOS
01	Operador de Porta Frontal	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social, de serviço e privativo	03*
02	Operador de Porta Lateral	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social, de serviço e privativo	01*
03	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Circuitos eletrônicos microprocessados que incluem sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço	01*
04	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Circuitos eletrônicos microprocessados para o Elevador privativo	01*
05	Barreira Eletrônica	Elevadores social e de serviço	04*
06	Barreira Eletrônica	Elevador privativo	04*

- 4.7** Os equipamentos relacionados foram objeto da modernização dos elevadores e se encontram cobertos pelo período de garantia vigente de 01 ano para peças e serviços de modernização pela empresa Elevadores IDEAL (Processo Administrativo ANCINE nº 01416.000337/2010-88).

#### CLÁUSULA QUINTA -DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

**5.1** O Acordo de Níveis de Serviços – ANS – é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente



observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.2 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos máximos descritos nos **itens 2.2.11 e 2.2.12** deste contrato e **Doc A, B e C** a seguir.

**A- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

A tabela a seguir verifica a relação entre o total de solicitações atendidas, em relação ao total de solicitações efetuadas, para os serviços de manutenção dos três elevadores do Escritório Central da ANCINE.

I - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o atendimento das solicitações de serviços encaminhadas.
Meta a cumprir	70% das solicitações de serviços atendidas.
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Total de solicitações atendidas / Total de solicitações efetuadas) x 100 = X %
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	X % de atendimento = X % das Ordens de Serviço
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 5% de não atendimento – Advertência.</li> <li>• De 6 a 10% de não atendimento – multa de 10% do valor mensal.</li> <li>• De 11 a 20% de não atendimento – multa de 20% do valor mensal.</li> <li>• Acima de 21% de não atendimento – rescisão contratual.</li> </ul>

**B- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

A tabela a seguir verifica o grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços de manutenção dos três elevadores do Escritório Central da ANCINE.

II - GRAU DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS RELAÇÃO AOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o grau de satisfação dos usuários dos serviços de manutenção e conservação.
Meta a cumprir	70% dos usuários satisfeitos com os serviços.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação (DOC III-B).
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)

*RAPL*



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Grau de satisfação dos usuários, em escala de 1 a 4, onde 1 = péssimo e 4 = excelente.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 90% de opiniões com grau 3 ou 4 = 100% do valor das Ordens de Serviço.  A cada 10% de opiniões com grau 2 ou 1 = desconto de 10% do valor da Ordem de Serviço.
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 10% de opiniões com grau 2 ou menor: Advertência.</li> <li>• De 11 a 20% de opiniões com grau 2 ou menor: multa de 20% do valor mensal.</li> <li>• Acima de 21% de opiniões com grau 2 ou menor: rescisão contratual.</li> </ul>

### C- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pela ANCINE 5 (cinco) Formulários de Pesquisa de Satisfação do Usuário, os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao fiscal do Contrato para consolidação. Serão desconsideradas a nota mais alta e a mais baixa dentre os formulários apresentados. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

Formulário de Avaliação dos Serviços de Manutenção dos Elevadores		
QUESITOS	NNota (número inteiro de 0 a 10)	Peso
<b>A. Cumprimento dos prazos estabelecidos para comparecimento da assistência técnica</b> (até 02 horas para situações de emergência e até 06 horas para manutenção corretiva, conforme item 2.2.11 do Contrato)		3
<b>B. Prazo e qualidade para a solução dos problemas</b> (considerar os aspectos de eficácia, eficiência e efetividade da equipe técnica de atendimento)		2
<b>C. Método de Trabalho</b> (considerar os aspectos de segurança, limpeza e documentação dos trabalhos executados)		2
<b>D. Qualidade do Material Empregado</b> (considerar a reincidência de defeitos, a utilização de soluções provisórias ou improvisadas, adaptações, que gerem desconforto sonoro, visual, olfativo, etc)		2
<b>E. Equipe de Atendimento</b> (considerar a facilidade para identificação, uso de uniforme, urbanidade, postura adequada ao ambiente público etc.)		11
<b>Resultado</b> (Ax3 + Bx2 + Cx2 + Dx2 + Ex1) / 10		

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



- 5.3 O horário da abertura do atendimento ao **chamado técnico** deverá ser registrado pelo responsável da **CONTRATANTE** no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 5.4 O **chamado técnico para manutenção corretiva** ou **chamado técnico** ou **suporte técnico** será efetuado pelo representante da **CONTRATANTE** por meio de telefone, fax, email ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.
- 5.5 Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 5.6 Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da solução do problema, devidamente registrados pelo representante da **CONTRATANTE** no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**.
- 5.7 Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA** para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.
- 5.8 Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente Contrato Emergencial e as partes constatem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PEÇAS EM ESTOQUE

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme relação de peças constante do **item 4.4 da Cláusula Quarta** deste Contrato, originais e/ou homologadas pela gerência de engenharia mecânica, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.
- 6.2 As peças cobertas pelo período de garantia vigente de 01 ano são de responsabilidade da empresa Elevadores IDEAL (Processo Administrativo ANCINE nº 01416.000337/2010-88).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Elétrica e Eletrônica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à **CONTRATADA** deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à **CONTRATANTE** na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.



- 7.3** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços propostos.
- 7.4** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.
- 7.5** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- 7.6** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** Os serviços serão prestados na Unidade do Escritório Central da **ANCINE** localizada à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato Emergencial estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.21072.0000001- Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI201200012, Nota de Empenho 2012NE800190, no valor de R\$ 25.644,00, emitida em 22/03/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

- 10.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o valor mensal de **R\$4.274,00 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais)** e global estimado de **R\$ 25.644,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, por um período de 180 (cento e oitenta dias), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.
- 10.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

- 11.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última, e após o atesto do Fiscal do contrato aos serviços prestados.
- 11.1.1** O Acordo de Níveis de Serviço – ANS – referente à presente contratação encontra-se na **Cláusula Quinta** deste instrumento.. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

- 11.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 11.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da(s) **CONTRATADA(S)**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 11.4** Os pagamentos serão creditados em nome da(s) **CONTRATADA(S)**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato Emergencial;
- 11.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a(s) **CONTRATADA(S)** efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 11.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da(s) **CONTRATADA(S)** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 11.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 11.8** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 11.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não



respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 11.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da(s) **CONTRATADA(S)** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e **ACEITE** pela **CONTRATANTE** após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Projeto Básico e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.
- 12.2** Os produtos objeto desta contratação serão aceitos pela **CONTRATANTE**, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**.
- 12.3** Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.
- 12.4** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.
- 12.5** Somente será emitido o **ACEITE DO OBJETO** após a conclusão do **TESTE** do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 13.1** A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado;
- 13.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a administração compatível com seu porte;
- 13.3** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 13.4** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação;
- 13.5** O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **CONTRATANTE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;



- 13.6 Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser comunicados com antecedência de 24 horas, em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores que participarão desses trabalhos;
- 13.7 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 13.8 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA**, com o ônus decorrente desse fato;
- 13.9 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 13.10 A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas;
- 13.11 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- 13.12 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- 13.13 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;
- 13.14 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 13.15 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências, e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 No prazo de **15 (quinze) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de **R\$ 1.282,20 (hum mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 14.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- 14.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 14.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato Emergencial mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato Emergencial de que os serviços foram realizados a contento;
- 14.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato Emergencial, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato Emergencial, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 14.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato Emergencial, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados.
- 15.2 Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 15.3 Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da **CONTRATANTE**, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.
- 15.4 Comunicar à GAD/Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 15.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 15.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 15.7 Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 15.8 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 15.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 15.10 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 15.11 Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor,



- código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual;
- 15.12 Acatar as determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à **CONTRATANTE** do resultado das inspeções dos órgãos;
  - 15.13 Retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
  - 15.14 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
  - 15.15 Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
  - 15.16 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
  - 15.17 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
  - 15.18 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
  - 15.19 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
  - 15.20 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato Emergencial.
  - 15.21 A **CONTRATADA** deverão proceder a minucioso exame local, a fim de verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias para perfeito acabamento do serviço;
  - 15.22 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
  - 15.23 O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
  - 15.24 Todos os materiais utilizados deverão observar as prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
    - 15.24.1 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade e estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
    - 15.24.2 Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de "alternativas" similar ou "rigorosamente equivalente" dependerá de juízo da fiscalização da **CONTRATANTE** ou por seu representante designado.

*[Handwritten signature]*



- 15.25** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.
- 15.26** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.
- 15.27** Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou seu preposto às instalações existentes, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
- 15.27.1** Todos os danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15.28** Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- 15.29** Todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 15.30** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela **CONTRATADA**, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, os assentamentos relativos àquelas obrigações;
- 15.31** A **CONTRATADA** fica responsável pelo bom comportamento de seu pessoal e preposto no recinto dos serviços executados, obrigando-se a retirar dos serviços, quando recomendado pela **CONTRATANTE**, qualquer elemento a ela direta ou indiretamente subordinado, que se comportar de modo inconveniente, sob pena de retenção dos pagamentos que lhe forem devidos;
- 15.32** No caso da comprovação de qualidade deverão ser exigidos testes dos materiais e/ou equipamentos, as despesas e riscos correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 15.33** Todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 15.34** O pagamento de cada parcela mensal dos serviços será precedido de vistoria por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** ou quem por ela designado, para que se verifique a perfeita execução dos serviços e proceda ao ateste da respectiva fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1** Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 16.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 16.3** Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 16.4** Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela **CONTRATADA**, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- 16.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato Emergencial;

- 16.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 16.7 Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o Contrato Emergencial;
- 16.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela **CONTRATANTE**, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 16.9 Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 16.10 Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 A execução do Contrato Emergencial será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 17.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 17.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato Emergencial, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**. Em sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá deslocar-se até os locais designados pela **CONTRATANTE** para tratar do desenvolvimento dos Serviços ora contratados;
- 17.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação do serviço e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;
- 17.5 No caso de os serviços não estarem em conformidade com este contrato, o Fiscal do Contrato impugnará os serviços, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Secretaria de Gestão Interna/ANCINE e à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 17.6 À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação do Fiscal do Contrato;
- 17.7 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 17.8 O Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA** que no decorrer da execução dos serviços se tornar impedido de continuar sua atividade, face a fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





- 17.9 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 17.10 A fiscalização da **CONTRATANTE** ou o seu representante designado terá poderes para decidir em nome da **CONTRATANTE** sobre as questões que surgirem no local dos serviços e decidir sobre eventuais alterações na seqüência dos trabalhos;
- 17.11 O pagamento de cada parcela mensal dos serviços será precedido de vistoria por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** ou quem por ela designado, para que se verifique a perfeita execução dos serviços e proceda ao ateste da respectiva fatura.
- 17.12 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- 17.13 Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documento à GAD/Serviços Gerais (Escritório Central – sala 806), com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- 17.14 A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**;
- 17.15 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 17.16 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do Contrato Emergencial e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato Emergencial, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 18.1** deste Contrato Emergencial;
  - c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
  - d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;



- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 18.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 18.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 18.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 18.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 18.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 18.9 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato Emergencial enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 19.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato Emergencial:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

*APL*

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A vigência do termo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente Contrato Emergencial poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Emergencial em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

*[Handwritten Signature]*  
**Anna Samico**

Secretaria de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Thyssenkrupp Elevadores S.A

*[Handwritten Signature]*  
**Reinaldo Gracelácio da Paixão**  
Representante Legal

*[Handwritten Signature]*  
**Renato O. B. Pinheiro**  
CPF: [REDACTED]

*[Handwritten Signature]*  
**Claudio Fernandes Bispo**  
Representante Legal

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
Engº Claudio Fernandes Bispo  
Coordenador de Serviços  
CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
Nome/CPF:

*[Handwritten Signature]*  
**Allne Mendonça Souza**  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

*[Handwritten Signature]*  
Nome/CPF: [REDACTED]



